

369Y0617(02)

17. 6. 69

JORNAL OFICIAL DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Nº C 76/1

**PROGRAMA GERAL****de 28 de Maio de 1969****para e eliminação dos obstáculos técnicos às trocas resultantes das disparidades existentes entre as disposições legais, regulamentares e administrativas dos estados-membros**

- Cfr. — projecto apresentado pela Comissão ao Conselho em 7 de Março de 1968. JO nº C 48 de 16.5.1968, p. 24 ;  
— parecer do Parlamento Europeu de 3 de Outubro de 1968, JO nº 108 de 19.10.1968, p. 39 ;  
— parecer do Comité Económico e Social de 26 de Junho de 1968, JO nº C 132 de 6.12.1968, p. 1.

## I

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO****de 28 de Maio de 1969****que estabelece um programa com vista à eliminação dos entraves técnicos ao comércio de produtos industriais, resultantes de disparidades entre as disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros**

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

entraves ; que este programa deve permitir uma melhor coordenação dos esforços a empreender neste domínio pelos diferentes órgãos da Comunidade ;

Considerando que, por força da Decisão do Conselho de 26 de Julho de 1966 <sup>(1)</sup>, os direitos aduaneiros e as restrições quantitativas entre os Estados-membros foram eliminadas para todos os produtos com excepção dos enumerados no Anexo II do Tratado ; que, para o estabelecimento do mercado comum, é igualmente necessário eliminar os entraves técnicos ao comércio de produtos industriais, resultantes das disparidades entre as disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros ;

Considerando que no decurso da realização desse programa pode ser necessário alterá-lo, nomeadamente para ter em conta os compromissos assumidos pelos representantes dos governos dos Estados-membros, reunidos no Conselho, no que respeita ao *statu quo* e à informação da Comissão,

Considerando que é conveniente definir, num programa de aproximação destas disposições dividido em três fases, uma ordem de prioridades para a eliminação da maior parte desses

Adopta a seguinte programa, com vista à eliminação dos entraves técnicos ao comércio de produtos industriais, resultantes de disparidades entre as disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros. Esse programa pode ser alterado sob proposta da Comissão.

<sup>(1)</sup> JO nº 165 de 21.9.1966, p. 2971/1966.

**PRIMEIRA FASE**

Decisão do Conselho : antes de 1 de Janeiro de 1970

Sector	Directivas
VEÍCULOS A MOTOR	Recepção Indicadores de mudança de direcção Supressão das interferências radioeléctricas Nível da matrícula da retaguarda Dispositivos de iluminação e sinalização luminosa Nível sonoro, silencioso Reservatórios de combustível Dispositivos de protecção à retaguarda Limpa-vidros, lava-vidros, avisadores sonoros, espelhos retrovisores e outros equipamentos Campo de visibilidade Distribuição eléctrica Dispositivos de ligação entre veículo e reboque - tomada de corrente Velocidade máxima (método de determinação) Indicadores de velocidade
VIDRO CRISTAL	Denominação e rotulagem
APARELHOS E MÁQUINAS ELÉCTRICAS	Material eléctrico destinado a ser utilizado dentro de determinados limites de tensão (directiva geral)
INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO	Directiva geral
OLEODUTOS	Medidas técnicas de segurança para a construção e exploração
TÊXTEIS	Denominação, percentagem e tolerâncias

**SEGUNDA FASE**

Apresentação das propostas de directivas ao Conselho : antes de 1 de Janeiro de 1970.

Decisão do Conselho : antes de 1 de Julho de 1970

Sector	Directivas
VEÍCULOS A MOTOR	Travagem Vidros de segurança Arranjos interiores e exteriores Poluição atmosférica Disposições especiais válidas para os veículos de transporte : — colectivo — de mercadorias Pneumáticos Dispositivos de ligação entre veículos e reboque : — sistemas de atrelagem mecânica Dispositivos de direcção Entradas e saídas (portas, estribos, etc.)

Sector	Directivas
TRACTORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS	Tractores : Recepção Velocidade máxima, banco do ajudante, plataforma de carregamento Dispositivos de iluminação e sinalização luminosa Protecção dos elementos motores e das partes salientes móveis Peso total autorizado em carga Peso rebocável Espelho retrovisor Direcção Limpa pára-brisas Tomada de corrente para alimentação dos dispositivos de iluminação e sinalização luminosa do reboque Localização das chapas de matrícula Reservatórios de combustível Supressão das interferências radioelétricas Cabina Avisadores sonoros, banco do condutor e outros equipamentos Nível sonoro, silencioso Gancho de atrelagem Travagem Vidros de segurança Poluição atmosférica Pneumáticos
INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO	Termómetros medicinais Pesos de 1 g a 10 kg Pesos de 5 kg a 50 kg Medição da massa por hectolitro dos cereais Calibragem de cisternas para barcos Medidas : — de comprimento — de superfície — de capacidade — de volume Instrumentos de pesagem Contadores de energia eléctrica
METAIS PRECIOSOS	Títulos, garantias e outros aspectos técnicos

## TERCEIRA FASE

Apresentação das propostas de directivas ao Conselho antes de 1 de Julho de 1970. Decisão do Conselho : antes de 1 de Janeiro de 1971.

Sector	Directivas
VEÍCULOS A MOTOR	Ciclomotores
TRACTORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS	<b>Tractores :</b> Tomada de força  <b>Máquinas agrícolas :</b> Ceifeiras-debulhadoras Motocultivadores (protecção da tomada de força)
ANDAIMES METÁLICOS	Construção, controlo e homologação dos elementos
INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO	Contadores de líquidos Contadores de gases Volumes de líquidos (capacidade das garrafas) Contadores de água quente Contadores de vapor Calibragem de camiões-cisternas e de vagões-cisternas Medidas de pressão Medidas de velocidade Instrumentos de medição de velocidade para a polícia de trânsito Taxímetros Alcoómetros Sacarímetros Instrumentos de pesagem de funcionamento automático Instrumentos de medição para determinação do teor em matérias gordas dos produtos lácteos
APARELHOS DE PRESSÃO	Garrafas para gás, de aço, não soldadas Garrafas para gás, de aço, soldadas Reservatórios de arranque para motor Diesel Reservatórios de pressão instalados nos veículos a motor Reservatórios de ar comprimido Geradores de vapor (código de cálculo) Cadeiras transportáveis Cadeiras fixas de pequenas dimensões Autoclaves Aparelhos para esterilização Aparelhos para passar a ferro
APARELHOS E MÁQUINAS ELÉCTRICOS	Equipamento eléctrico para radiologia e usos clínicos Materiais eléctricos utilizados nas atmosferas explosivas Outras directivas especiais

Sector	Directivas
APARELHOS NÃO ELÉCTRICOS DE AQUECIMENTO, DE COZEDURA E DE PRODUÇÃO DE ÁGUA QUENTE	Directiva geral Directivas especiais
ADUBOS	Adubos elementares ou compostos
PREPARAÇÕES PERIGOSAS	Classificação, embalagem e rotulagem das preparações : — utilizadas como pesticidas — facilmente inflamáveis — explosivas — utilizadas como solventes
GASODUTOS	Medidas técnicas de segurança para a construção e exploração
MATERIAL DE SOLDADURA E DE CORTE DOS METAIS	
APARELHOS DE ELEVAÇÃO E ASCENSORES	Meios de elevação Monta-materiais (monta-cargas) Gruas
DIVERSOS	Borracha e matérias plásticas Cimento e materiais de construção Detergentes e produtos de lavagem Máquinas-ferramentas e ferramentas submetidas a homologação Aparelhos destinados a evitar interferências radioeléctricas Produtos cosméticos e perfumes